



A C Ó R D ã O

TC-007772.989.26-5

**CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO
- MUNICIPAL**

Representante: PGV Terraplenagem e Gerenciamento de Resíduos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Assunto: Representação, com pedido de cautelar para suspensão do certame, formulada em face do edital da Concorrência nº 90002/2026, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de limpeza urbana no Município de Guarujá.

Advogados: Tatiana Mirna de Oliveira Parisotto Carvalho (OAB/SP 166.881); Rodrigo Flório Lui (OAB/SP 364.824).

TC-007881.989.26-3

**CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO
- MUNICIPAL**

Representante: Rodolfo Roberto Prado.

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Assunto: Representação, com pedido de cautelar para suspensão do certame, formulada em face do edital da Concorrência nº 90002/2026, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de limpeza urbana no Município de Guarujá.

Advogados: Rodolfo Roberto Prado (OAB/SP 351.666); Rodrigo Flório Lui (OAB/SP 364.824).

TC-007945.989.26-7

**CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO
- MUNICIPAL**

Representante: Urban Serviços e Transportes Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Assunto: Representação, com pedido de cautelar para suspensão do certame, formulada em face do edital da Concorrência nº 90002/2026, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de limpeza urbana no Município de Guarujá.

Advogados: Jean Piery Pedroso Torman (OAB/RS 78.634); Rodrigo Flório Lui (OAB/SP 364.824).

CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. REPRESENTAÇÕES. CONCORRÊNCIA. SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA URBANA. AGLUTINAÇÃO, EM LOTE ÚNICO, DE MÚLTIPLAS FRENTES OPERACIONAIS SEM MOTIVAÇÃO TÉCNICA SUFICIENTEMENTE ROBUSTA. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E LIMITAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO COM POTENCIAL RESTRITIVO À



COMPETITIVIDADE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DE ELEMENTOS ESSENCIAIS À FORMAÇÃO DAS PROPOSTAS. INCONSISTÊNCIAS ENTRE VALOR ESTIMADO, PRAZO CONTRATUAL, PARÂMETROS LOGÍSTICOS E QUANTITATIVOS OPERACIONAIS. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA PARCIALMENTE DESPROPORCIONAIS. DISCIPLINA DA GARANTIA DE PROPOSTA INCOMPATÍVEL COM A PRESERVAÇÃO DO SIGILO DOS LICITANTES. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DAS REGRAS RELATIVAS AO REGIME DE EXECUÇÃO, À REMUNERAÇÃO CONTRATUAL E À RECOMPOSIÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DAS REPRESENTAÇÕES.

- 1) A reunião de serviços heterogêneos em objeto uno reclama motivação técnica, econômica e operacional robusta, não se mostrando suficiente justificativa genérica fundada em conveniência administrativa, sobretudo quando a modelagem é agravada pela vedação à participação de consórcios e pela limitação da subcontratação em patamar incapaz de absorver parcelas especializadas, com comprometimento da competitividade.
- 2) A ausência de composições analíticas de custos, memórias de cálculo e parâmetros logísticos essenciais, bem como a existência de inconsistências entre valor estimado, vigência contratual, quantitativos operacionais e referências técnicas do edital, vulnera a formulação isonômica das propostas e compromete a segurança jurídica do certame.
- 3) A disciplina editalícia da garantia de proposta não pode importar identificação prévia do licitante em fase incompatível com o sigilo da disputa.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 17 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar procedente parcialmente as representações subscritas por PGV Terraplenagem e Gerenciamento de Resíduos Ltda., Rodolfo Roberto Prado e Urban Serviços e Transportes Ltda., determinando-se à Prefeitura Municipal de Guarujá que revise a redação do Edital em apreciação, a fim de promover as seguintes retificações:

(i) Modelagem do objeto: reavaliar a opção pelo lote único, promovendo o parcelamento do objeto ou, caso mantida a contratação global, apresentar fundamentação técnica e econômica idônea, através de estudos técnicos preliminares e pesquisa de mercado, com demonstração concreta de ganhos de escala, integração operacional, economicidade e preservação da competitividade e, simultaneamente, adequar o edital para admitir consórcios e



disciplinar a subcontratação em patamar compatível com as parcelas especializadas, notadamente a destinação final dos resíduos e o transporte por via marítima; (ii) Orçamento estimado: disponibilizar os preços unitários referenciais, as composições analíticas de custos, as memórias de cálculo, as fontes de pesquisa, a data-base, os encargos sociais, as alíquotas incidentes e a composição do BDI, em conformidade com os arts. 6º, XXIII, alínea 'i', e 18, IV, da Lei nº 14.133/2021. (iii) Premissas logísticas da execução: indicar, de forma precisa, a localização da estação de transbordo, a infraestrutura disponível, o dimensionamento operacional exigido e a situação do respectivo licenciamento ambiental; identificar as cooperativas cadastradas no Município, com indicação de endereços e condições mínimas de atendimento; e fixar parâmetros objetivos para o cálculo do frete, mediante prévio levantamento dos aterros potencialmente aptos ao recebimento dos resíduos e de seus reflexos na formação dos preços; (iv) Coerência quantitativa e orçamentária: sanar a incongruência entre o valor total informado no edital e a vigência contratual prevista; harmonizar os quantitativos de varrição constantes do Anexo III, do Termo de Referência, do mapa operacional e da planilha orçamentária; e explicitar o cronograma de implantação, bem como a correspondente repercussão orçamentária, dos contêineres, palestras e bueiros ecológicos; (v) Estudo Técnico Preliminar: certificar-se da efetiva elaboração do ETP, com o conteúdo exigido pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021, promovendo sua regular juntada e disponibilização nos autos do processo de contratação; (vi) Qualificação técnica: adequar os quantitativos mínimos exigidos aos limites do art. 67 da Lei nº 14.133/2021; admitir, alternativamente, a apresentação de CAO ou de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado; prever expressamente o somatório de atestados; e afastar a exigência de CAT e de CAO para as atividades que, tal como descritas no edital, não se caracterizam como privativas de engenharia; (vii) Qualificação econômico-financeira: reavaliar, com motivação circunstanciada já na fase preparatória, o quociente de endividamento igual ou inferior a 0,50 e o Índice de Liquidez Geral em patamar igual ou superior a 1,0, ajustando-os à realidade do mercado e à efetiva complexidade do objeto licitado; (viii) Intervalo mínimo entre lances:



revisar o parâmetro fixado, considerando o valor absoluto resultante do percentual adotado e sua repercussão sobre a competitividade; (ix) Garantia de proposta: reformular a sistemática de comprovação da garantia, de modo a resguardar o sigilo quanto à identidade dos licitantes, preferencialmente por meio do próprio sistema eletrônico e com acesso diferido à fase de habilitação, revendo-se, ainda, o subitem 8.13.1.3.1, à luz do art. 58 da Lei nº 14.133/2021; (x) Recomposição dos preços: compatibilizar a disciplina editalícia com o regime jurídico dos contratos de serviços contínuos com predominância de mão de obra, mediante previsão expressa de repactuação da parcela laboral, sem prejuízo do reajuste dos demais componentes; e adotar, como marco inicial do reajuste, a data do orçamento estimativo; (xi) Regime de execução e coerência interna do edital: sanar a divergência entre as referências à empreitada por preço global e à empreitada por preço unitário, harmonizando o edital, o Termo de Referência e a minuta contratual; e, (xii) saneamento formal do instrumento convocatório: corrigir as impropriedades redacionais, as menções indevidas a modelos padronizados e as expressões incompatíveis com o objeto licitado.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 1º de julho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA

RELATOR